

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO N ° 23/2012

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Devido à denúncia recebida nesta Promotoria, relativa ao imóvel situado na Praça Cônego Lopes, n° 17, Centro, Presidente Bernardes – MG, foi realizada vistoria técnica no município na data de 28 de junho de 2012 pelas analistas do Ministério Público, a arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e a historiadora Neise Mendes Duarte.



2- METODOLOGIA

- Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:
- Inspeção na Praça Cônego Lopes, com registro fotográfico.
 - Vistoria no imóvel situado na Praça Cônego Lopes, n° 17.
 - Informações orais transmitidas por Eduardo José Vidigal, filho do proprietário do imóvel, Sr. João Soares Vidigal.
 - Consulta ao PAAF n° 0024.12.002624-0

3- BREVE HISTÓRICO DE PRESIDENTES BERNARDES

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A primeira denominação do município de Presidente Bernardes foi Calambau, nome de origem indígena que significa “lugar em que o rio faz curva e o mato é ralo”, numa clara referência à paisagem formada pelo Rio Piranga na região.

Sabe-se então que os primeiros habitantes da região foram os índios Botocudos, no entanto não foram encontrados vestígios materiais que confirmassem a presença desses povos na localidade.

No início do século XVIII, no contexto de busca pelos metais preciosos, João de Siqueira Afonso, oriundo de Taubaté, começou a explorar a região à procura de riquezas.¹

As margens do Rio Piranga eram ricas em ouro, fato que atraiu as primeiras famílias para região, dando início à formação de um pequeno povoado denominado Calambau, pertencente à freguesia de Guarapiranga.²

Calambau surgiu em torno da capela dedicada a Santo Antônio, cuja construção ocorreu por volta de 1755, tendo Dona Ana Cabral da Câmara como principal responsável.

Em 1868, o povoado foi elevado à categoria de freguesia com a denominação de Santo Antônio de Calambau.

Pela Lei Provincial nº 2086 de 24 de dezembro de 1874, foi criado o Distrito de Calambau, subordinado à vila de Piranga.³

A emancipação política de Calambau ocorreu através da lei Estadual nº 1039 de 12 de dezembro de 1953, tendo sido o distrito elevado à categoria de município, desmembrado de Piranga. Destacaram-se como importantes cidadãos que atuaram no processo de emancipação do município: Padre José Nicomedes Grossi, os vereadores Antônio Quintão Carneiro, Leonídio Quintão Vidigal e o político e historiador Padre Pedro Maciel Vidigal.

¹ Site www.presidentebernardes.mg.gov.br

² Site www.almg.gov.br

³ Site www.ibge.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 2- Imagem da Praça Cônego Lopes em presidente Bernardes Fonte: Site culturacpb.blogspot.com. Acesso junho de 2012



Figura 03 – Antiga capela, construída em 1755 e demolida para a construção da atual matriz. Fonte: Site culturacpb.blogspot.com. Acesso junho de 2012.



Figura 04 – Festa de inauguração da Matriz em 1953. Fonte: Site culturacpb.blogspot.com. Acesso junho de 2012

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A partir da emancipação política a denominação Calambau foi alterada para Presidente Bernardes em homenagem ao ilustre mineiro de Viçosa que ocupara diversos cargos políticos, inclusive a Presidência da República entre os anos de 1922 e 1926.

Esta alteração no topônimo do município desagradou parte da população que desejava a manutenção da antiga denominação indígena. Em 1986 a Lei Municipal nº 354/85 restituiu ao município a denominação de Calambau, sob o argumento de que já havia em São Paulo outra cidade denominada Presidente Bernardes. Porém, três anos mais tarde a lei municipal foi revogada e a cidade voltou a se chamar Presidente Bernardes.

Uma matéria publicada recentemente pelo jornal Estado de Minas⁴ evidencia que a questão da alteração do topônimo ainda é assunto polêmico no município. Moradores de Presidente Bernardes organizaram um movimento cujo objetivo é a realização de um plebiscito para que a população decida sobre a volta ou não da denominação indígena Calambau.



Figura 05- Igreja Matriz de Santo Antônio em Presidente Bernardes. Foto da vistoria realizada em 28/16/2012.



Figura 06- Casario da Praça Cônego Lopes em Presidente Bernardes. Foto da vistoria realizada em 28/16/2012.

3.1 - Breve histórico do imóvel analisado⁵

De acordo com a ficha de inventário⁶ do casarão de João Soares Vidigal, não se sabe exatamente a data de sua construção e nem quem foram os responsáveis pela mesma. Porém, acredita-se que a edificação do imóvel teria ocorrido em meados do século XIX, sendo o imóvel, portanto, um casarão do período imperial.

⁴ Matéria do jornalista Gustavo Werneck intitulada *Moradores de Presidente Bernardes querem antigo nome da cidade*, publicada em 27 de dezembro de 2011.

⁵ Informações integrantes da ficha de inventário elaborada pelo município de Rio Pardo de Minas em 2009.

⁶ Ficha de inventário do imóvel consultada junto à Diretoria de Promoção do IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O imóvel está na posse da família do seu atual proprietário há cerca de 120 anos, tendo sido adquirido no final do século XIX pelo pai do sr. Pedro Vidigal. Após a morte de seu pai, o próprio Pedro Vidigal tornou-se responsável pelo imóvel.

Nos anos 1950, com o falecimento de Pedro Vidigal o casarão foi herdado por seu filho José Miranda Vidigal que passou a residir com sua família no imóvel.

José Miranda Vidigal faleceu na década de 1970 e seus herdeiros venderam o casarão por volta de 1980 para o atual proprietário José Soares Vidigal que, desde sua aquisição, passou a residir no imóvel com sua família.

O casarão possui uso misto, uma vez que no pavimento térreo funciona um estabelecimento comercial.



Figura 07- Casarão de João Soares Vidigal. Fonte: Ficha de Inventário do imóvel pesquisada junto ao IEPHA.

4- ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel objeto deste trabalho localiza-se na Praça Cônego Lopes, nº 17, no centro do município de Presidente Bernardes, tendo como proprietário João Soares Vidigal.

O imóvel foi inventariado no ano de 2011.

A denúncia constante dos autos informa que o proprietário do imóvel é Eduardo José Vidigal, mas as fotos juntadas aos autos, quando confrontadas com as imagens pesquisadas junto ao IEPHA, não deixam dúvidas de que se trata de imóvel de propriedade de João Soares Vidigal.

Segundo certidão do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Piranga, Eduardo José Vidigal é residente no imóvel objeto deste trabalho.

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com referida denúncia o casarão foi construído no ano de 1873 por Feliciano Duarte Vidigal, pai do padre Pedro Maciel Vidigal.

Ainda segundo a denúncia, o casarão encontra-se atualmente em mau estado de conservação e que seu proprietário possui interesse em sua demolição, a fim de construir um hotel no local.



Figura 08 e 09- Imagens externas do casarão de João Soares Vidigal. Fotos da vistoria realizada em 28/06/2012

Na praça Cônego Lopes estão localizadas outras edificações que possuem grande relevância arquitetônica, sendo que apenas uma delas possui proteção pelo tombamento (imóvel da Antiga Prefeitura), conforme Decreto nº 579/2006, juntado aos autos. Seguem imagens de outros imóveis localizados na Praça Cônego Lopes, no centro de Presidente Bernardes.



Figura 10, 11 e 12- Casarões de Maria Aparecida Quintão, Luiz Quintão Vidigal e Tadeu Guimarães, todos na Praça Cônego Lopes, nº 27, 06 e 03, respectivamente. Fotos da vistoria realizada em 28/06/2012.

O casarão objeto deste trabalho constitui-se numa edificação em estilo colonial, de dois pavimentos, uso misto, implantado no alinhamento da via pública, sem afastamento

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

frontal. A calçada defronte o imóvel é elevada em relação ao nível da pista de rolamento, protegida por balaústres.

Possui fachada simétrica, apresentando vãos alinhados nos dois pavimentos: cinco janelas de peitoril no pavimento superior e cinco portas de madeira no inferior. O sistema construtivo existente é alicerce de pedras, estrutura autônoma de madeira e vedações em adobe e pau a pique, contendo algumas intervenções contemporâneas em tijolos maciços. A madre e os cunhais se destacam como elementos decorativos na fachada frontal.

A cobertura desenvolve-se em quatro águas com vedação em telhas tipo capa e bica e beiral arrematado por cimalha de madeira.

Internamente, possui vários ambientes e os pavimentos são interligados através de escada interna de madeira. O primeiro pavimento encontra-se bastante descaracterizado devido ao seu uso comercial. No segundo pavimento, os pisos são em tabuado de madeira e cimento queimado nas áreas frias (copa, cozinha). Os forros são em telhas vãs, esteira de taquara e em madeira com encaixe tipo saia e camisa nas salas frontais, com maior requinte de acabamento.



Figura 13 – Imagem externas do casarão de João Soares Vidigal. Fotos da vistoria realizada em 28/06/2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Durante a vistoria, constatou-se que o imóvel encontra-se em regular estado de conservação. Preserva grande parte dos seus materiais originais, o que facilita a restauração da edificação.

A principal patologia encontrada é a cobertura do imóvel. Nas fotos encaminhadas juntamente com a denúncia, em 13 de março de 2012, havia destelhamento da cobertura. Na data da vistoria, verificou-se a realização de intervenção na cobertura na lateral esquerda da edificação, com instalação de telhas em fibrocimento, desenvolvendo-se em duas águas e destoando do estilo da edificação.

As patologias no telhado permitiram a entrada de água da chuva no interior da edificação, danificando parte dos forros, principalmente os de esteira.

A estrutura permanece sólida. Há necessidade de revisão em alguns barrotes que sustentam o piso superior.

As esquadrias encontram-se desgastadas, principalmente as existentes na fachada lateral esquerda, que se encontram vedadas por tábuas. Pode-se afirmar que todos elementos de madeira existentes (pisos, forros, esquadrias) encontram-se em regular estado de conservação, apresentando ressecamentos, pinturas desgastadas e ataques de cupins em trechos isolados.

Algumas alvenarias apresentam sujidades, trincas e descolamento do reboco.

As instalações elétricas e hidráulicas são precárias.

Junto à lateral esquerda do imóvel há uma danceteria e uma pousada, de propriedade de Eduardo José Vidigal, filho do proprietário do imóvel, Sr. João Soares Vidigal. Nos fundos da edificação encontra-se em construção imóvel residencial, também dos mesmos proprietários do casarão em tela. Segundo informações prestadas pelo senhor Eduardo, após a conclusão das obras ele e o pai, o sr João, se mudarão para a nova edificação, desocupando o segundo pavimento do casarão.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 14 e 15- Imagens externas do casarão de João Soares Vidigal, destacando detalhe do telhado e nova construção nos fundos. Fotos da vistoria realizada em 28/06/2012.



Figura 16 e 17- Imagens internas do casarão de João Soares Vidigal, destacando a escada de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

madeira que dá acesso ao 2º pavimento e detalhe de uma das portas. Fotos da vistoria realizada em 28/06/2012.



Figura 18 e 19- Imagens internas do casarão de João Soares Vidigal, destacando as condições de suas paredes e forros. Fotos da vistoria realizada em 28/06/2012.



Figura 20 e 21- Imagens internas do casarão de João Soares Vidigal, destacando trecho de seu forro e de seu assoalho. Fotos da vistoria realizada em 28/06/2012.

O casarão em questão possui valor cultural⁷, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência:

⁷ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Valores formais (estético, arquitetônico)**, destacando o estilo de sua construção.
- **Valor cognitivo**, que é associado à possibilidade de conhecimento. A existência do casarão permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do século XIX.
- **Valor histórico (de antiguidade)**, construído em meados do século XIX, estando há 120 anos na posse de uma mesma família.
- **Valor afetivo** para população local, constituindo-se num referencial simbólico, uma vez que compõe um conjunto arquitetônico fundamental para a preservação da memória da cidade de Presidente Bernardes.
- **Valor evocativo**, pois no casarão residiram ilustres cidadãos de Presidente Bernardes, tais como Artur Quintão Vidigal e Pedro Maciel Vidigal.
- **Valor estético, paisagístico e de referência** devido à sua localização privilegiada e à sua forte presença na paisagem urbana.
- **Valor turístico**, por se constituir num imóvel que integra o conjunto histórico formado pela Praça Cônego Lopes.

Esta edificação, juntamente com outros imóveis no entorno da praça Cônego Lopes, Três de Outubro e Dois Irmãos, formam um conjunto arquitetônico que deve ser preservado.

De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município de Presidente Bernardes recebeu entre os anos 2008 e 2012 (até o mês de maio) os valores abaixo referentes ao ICMS cultural:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
Presidente Bernardes	R\$ 38.736,67	R\$ 146,48	R\$ 35.184,65	R\$ 36.758,29	R\$ 26.017,01

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade também deve acompanhar o conteúdo dessas vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

Uma cidade como Presidente Bernardes certamente já passou por alterações na sua paisagem urbana, algumas delas certamente necessárias, outras não. Elas nos mostram que a

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

cidade é um ser vivo em constante transformação e que segue a dinâmica de seu tempo de sua gente.

Em análise à documentação existente, verifica-se que a edificação em questão foi inventariada pelo município de Presidente Bernardes. Sendo assim, podemos verificar que a edificação se apresenta como um dos bens culturais relevantes da cidade, por sua história e inserção na paisagem urbana.

Presidente Bernardes possui Leis de Proteção ao Patrimônio Cultural⁸, de criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural⁹ e de criação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural¹⁰, portanto é dever do município preservar e conservar os bens de valor cultural.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

“Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)”.

6 – CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Apesar de toda sua importância, o imóvel encontra-se em regular estado de conservação. Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel, entre eles a fragilidade dos materiais construtivos que ficaram expostos às intempéries, a antiguidade da edificação, a falta de ações de conservação¹¹ preventiva e manutenção¹² permanente no bem edificado.

O Casarão da Praça Cônego Lopes mantém suas características estético-formais preservadas, ocorreram intervenções descaracterizantes no decorrer dos anos, mas a fachada, a tipologia e o sistema construtivo original encontram-se preservados. Hoje ele sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração¹³. **Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação, com**

⁸ Lei 596 de 02 de abril de 2003.

⁹ Lei nº 595 de 02 de abril de 2003.

¹⁰ Lei nº 700/2010, regulamentada pelo Decreto nº 738/2010.

¹¹ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

¹² Manutenção : operação continua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente. O projeto e a obra de restauração deverão ser elaborados por profissionais habilitados conforme DN 83/2008 do Confea e Lei nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo.

É possível a recuperação do imóvel, uma vez que apesar do seu estado de conservação, a estrutura da edificação permanece sólida, grande parte dos elementos de madeira (estrutura, cobertura, esquadrias, pisos e forros) são passíveis de aproveitamento e há presença de grande parte dos seus materiais originais.

Nas intervenções devem ser respeitadas as recomendações da Carta de Atenas¹⁴, onde é sugerido que nas intervenções em bens de valor histórico e arquitetônico, devem ser utilizados materiais e técnicas modernas sem alterar o aspecto e o caráter do edifício, “marcando a época” em que as intervenções foram realizadas.

Segundo a Carta de Veneza¹⁵

“A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento”.

Deve-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauro de 1972¹⁶

“Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este

¹³ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

¹⁴ Documento elaborado durante o Congresso internacional de arquitetura moderna, realizado em Atenas, em Novembro de 1933. “Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras-primas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o “falso” como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o “falso” ao “verdadeiro”, longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.”

¹⁵ Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

¹⁶ Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original”.

Portanto, é necessária a manutenção e recuperação dos materiais originais em bom estado de conservação, sendo permitidas substituições somente onde não for possível a recuperação do elemento autêntico. Poderão ser introduzidos elementos novos, quando necessário, sem com isso descaracterizar o texto autêntico da obra, evitando contrastes que coloquem em risco a leitura do conjunto original. Por se tratar de um ato crítico, datado no tempo e passível de questionamento e de novas contribuições à luz de novas descobertas prospectivas e tecnológicas, as ações deverão restringir-se ao justo e necessário para que se proceda a uma perfeita adequação do novo ao antigo. Além do diálogo a ser estabelecido, as intervenções devem permanecer identificáveis, obedecendo assim ao conceito de reversibilidade do ato crítico¹⁷.

Para o imóvel em questão são necessárias as seguintes medidas operativas:

- **Como medida emergencial, sugere-se a recuperação da cobertura de forma definitiva, prevendo a remoção da intervenção em telhas de amianto realizada de forma provisória, resgatando as características originais, ou seja, cobertura em quatro águas, engradamento em madeira, vedações em telhas tipo capa e bica e arremate dos beirais em cimalha de madeira.** Deverá ser feita revisão geral em todo madeiramento e telhas, com substituição de algumas peças de sustentação do madeiramento da cobertura, deterioradas pela ação do tempo, umidade e cupins, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Sugere-se a amarração de algumas fiadas de telhas, evitando que as mesmas “escorram”;
- Selamento das fissuras, reintegração de reboco e pintura. Deverá haver recomposição do reboco, utilizando argamassa compatível com o sistema construtivo existente. Deve-se manter as “janelas” com as antigas pinturas ornamentais existentes,
- Realização de prospecção nas alvenarias e esquadrias da edificação, realizando posterior pintura respeitando as tonalidades encontradas,
- Recuperação das esquadrias e ferragens.
- Imunização de todas as madeiras com ataque de insetos xilófagos;
- As tábuas do piso e forros de madeira deverão ser recuperadas;
- Os forros de esteira deverão ser substituídos por modelos similares,
- Deverão ser desenvolvidos projetos elétrico, hidráulico e de prevenção e combate a incêndios, principalmente na área comercial do imóvel, não sendo permitidas instalações externas às alvenarias. Deverá ser previsto sistema de drenagem de águas pluviais eficiente na área externa, de forma a prevenir infiltrações na edificação;

¹⁷ Texto extraído de PEREIRA, Patrícia. Recuperação e Adequação do Pavilhão da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, MG, 2001

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- É necessário manter uso no imóvel, compatível com as características do edifício e da vizinhança, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas¹⁸ prevê:

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário. Segue este laudo em 15 folhas, todas rubricadas, sendo a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2012.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

¹⁸A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.